

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se no Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. Os empreendimentos destinados à utilização de resíduos e rejeitos que venham a corrigir os impactos ao meio ambiente degradado pela mineração terão incentivos tributários e condições de financiamento especiais.

JUSTIFICAÇÃO

A mineração no Brasil remonta há mais de um século. Durante largo espaço de tempo foi praticada sem nenhuma existência de legislação voltada para o meio ambiente. A par desta circunstância o Governo Federal nas épocas de conflitos internacionais, como a Segunda Guerra Mundial 1939-1945 e as Crises do petróleo 1972 e 1973, instituiu programas de incentivo a mineração que a fomentou a “qualquer preço” a produção mineira para suprir de suas necessidades, o que contribuiu para a formação de extensas áreas degradadas pela mineração.

Como exemplo da utilização de rejeitos de beneficiamento do carvão se usado como parcela do combustível, contribui em parte, para a despoluição das áreas degradadas. O mesmo ocorre com rejeitos

63E5C4FE16

63E5C4FE16

que tem baixo teor e que dispostos de forma sem controle ambiental causam poluição e se reminerados podem recuperar o meio ambiente.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN

63E5C4FE16
63E5C4FE16